

# RESISTÊNCIA

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE TUBARÃO E REGIÃO

Só se perde quando se desiste. Gestão Sindicato é pra lutar

Filiado

FECESC

Federação dos  
Trabalhadores no Comércio no  
Estado de Santa Catarina



contracs

CUT  
BRASIL

## SINDICATO FECHA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Sindicato dos Comerciantes de Tubarão e região comunica a todos o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024. Os pisos e demais reajustes deverão ser pagos retroativamente a partir de 1º de novembro de 2023, com pagamentos das diferenças salariais na folha de pagamento de abril de 2024. Confira os novos valores:

### COMÉRCIO VAREJISTA DE TUBARÃO E REGIÃO (comércio de rua)

Piso Salarial – R\$ 1.770,00

Reajuste Salarial para demais salários – 5,14%

Quebra de Caixa – 25% do Piso – R\$ 442,50

→ Valor de R\$ 21,00 para alimentação em horários especiais

→ Não é permitido o trabalho em feriados.

### SHOPPING

Piso Salarial – R\$ 1.947,00

Reajustes Salarial para salários maiores que o piso – 5,14% acrescidos de 2% conforme cláusula quarta, parágrafo primeiro da CCT;

Quebra de Caixa - 25% do Piso – R\$ 486,75

Condições para Trabalho em dias de feriados:

→ Jornada de 7 horas;

→ Todas as horas trabalhadas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica “Horas Trabalhadas Feriado”.

→ Valor para Alimentação no dia de R\$ 50,00;

→ Escala de revezamento – Ninguém pode trabalhar por dois feriados consecutivos.

**Proibido o trabalho nos seguintes feriados:**

- Natal – 25 de dezembro;
- Confraternização Universal – 01 de janeiro;
- Dia do Trabalhador – 01 de maio.

### COMÉRCIO VAREJISTA DA CECONVEST e TERMAS DO GRAVATAL

Piso Salarial - R\$ 1.825,00

Reajuste Salarial para demais salários – 5,14%

Quebra de Caixa – 25% do Piso – R\$ 456,25

Condições para Trabalho em dias de feriados:

→ Todas as horas trabalhadas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica “Horas Trabalhadas Feriado”.

→ Valor para alimentação no dia do feriado de R\$ 30,00 (trinta reais), para os empregados que trabalhem até 04 (quatro) horas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os empregados que trabalhem além de 04 (quatro) horas para indenização da alimentação.

→ As empresas fornecerão vale transporte gratuitamente aos empregados nos feriados.

**Proibido o trabalho nas seguintes datas/feriados:**

- Natal – 25 de dezembro;
- Confraternização Universal – 01 de janeiro;
- Dia do Trabalhador – 01 de maio.

**COMÉRCIO VAR. E ATAC. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPERMERCADOS E ATACAREJOS) DE TUBARÃO E REGIÃO****Piso Salarial – R\$ 1.886,00**

R\$ 1.792,00 - Embalador/Pacote

Reajuste para salários maiores que o piso: 5,14%

Quebra de Caixa – 25% do Piso – R\$ 471,50

Condições para trabalho em dias de feriados:

→ Um dia de folga no prazo de 30 dias ou 60 dias quando tiver dois feriados no mesmo mês, ou a critério da empresa pagamento de 100% horas extras.

**Proibido o trabalho nas seguintes datas/feriados:**

- Natal – 25 de dezembro;
- Confraternização Universal – 01 de janeiro;
- Dia do Trabalhador – 01 de maio.

**COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS****Piso Salarial – R\$ 1.770,00**

Reajuste Salarial para demais salários – 5,14%

Quebra de Caixa – 25% do Piso – R\$ 442,50

Condições para Trabalho em dias de Feriados:

→ Todas as horas trabalhadas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica “Horas Trabalhadas Feriado”.

→ Valor para Alimentação no dia do feriado de R\$ 50,00;

→ Escala de revezamento – Ninguém pode trabalhar por dois feriados consecutivos.

**COMÉRCIO ATACADISTA DE TUBARÃO E REGIÃO****Piso Salarial – R\$ 1.867,00**

R\$ 1.783,00 - Embalador/Pacote

Reajustes Salarial para salários maiores que o piso – 5,14% acrescidos de 1% conforme cláusula quarta, parágrafo segundo da CCT;

Quebra de Caixa – 25% do Piso – R\$ 466,75

Condições para Trabalho em dias de feriados:

→ Todas as horas trabalhadas com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês de sua realização, sob a rubrica “Horas Trabalhadas Feriado”.

→ Valor para Alimentação no dia do feriado de R\$ 50,00;

→ Escala de revezamento – Ninguém pode trabalhar 2 feriados consecutivos;

→ Um dia de folga no prazo de 30 dias.

**Proibido o trabalho nos seguintes Feriados:**

- Natal – 25 de dezembro;
- Confraternização Universal – 01 de janeiro;
- Dia do Trabalhador – 01 de maio.

**POR DENTRO DO SEU SINDICATO**

Você sabia que as condições para o trabalho em feriados foram conquistadas do sindicato? Inclusive o salário diferenciado! Entre outras tantas conquistas estão o reajuste salarial, o quebra de caixa, os 15 minutos para o lanche, o valor de lanche para o trabalho em datas especiais, o atestado para acompanhamento de filhos e demais condições que estão dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**IMPORTANTE!** Caso você não tenha recebido os reajustes conforme informados acima, o trabalhador ou trabalhadora deve entrar em contato com o Sindicato através do fone 48 3622-2418. Desta maneira, poderemos tomar todas as providências necessárias para que as empresas cumpram o que foi acordado nas negociações realizadas, e que os devidos valores sejam efetivamente pagos.

# DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÃO? VOCÊ CONHECE A DIFERENÇA?

Há algum tempo vemos nos deparando com empresas, inclusive supermercados e atacarejos, realizando Desvio ou Acúmulo de Função para com seus funcionários. Mas do que se trata? E qual a diferença entre estas duas coisas?

## Desvio ou Acúmulo de Função?

**Desvio de função** é o nome dado a situações em que um funcionário é contratado para desempenhar certas funções, e no dia a dia acaba desempenhando uma outra função completamente diferente, sem receber remuneração para isso ou ter o seu contrato de trabalho alterado.

### Como o desvio de função se configura?

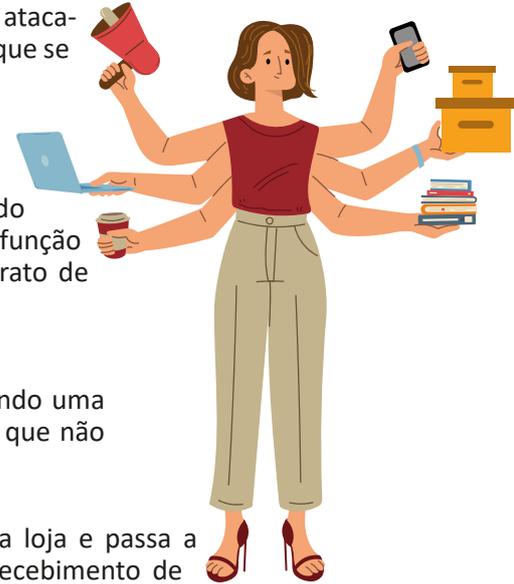
O desvio de função se configura apenas pelo fato de o funcionário estar realizando uma função diferente da qual ele foi contratado, mesmo que seja por curto tempo, ou que não ocorra sempre.

Um exemplo: quando um funcionário é contratado para ser vendedor em uma loja e passa a exercer a função de caixa, deixando o seu posto de vendedor e atuando com recebimento de valores. Nesse caso, além de desempenhar uma função totalmente oposta, ele teve um aumento de suas responsabilidades e novas tarefas a serem realizadas.

**Acúmulo de função** ocorre quando o funcionário realiza a atividade para a qual foi contratado e, além dela, uma outra atividade que é competente à outra função

Dois pontos são cruciais para identificar o acúmulo, o primeiro é verificar a habitualidade, a frequência com que isso acontece. Se aconteceu apenas uma vez, não se pode emplacar um acúmulo de função.

Outro ponto a ser analisado é verificar se a atividade realizada não é análoga, ou seja, compatível com sua atividade principal. É nesse quesito que entra o problema, por isso, é necessário muito cuidado antes de tentar pleitear um acúmulo de função.



## O que diz a lei trabalhista sobre o desvio de função?

Na lei trabalhista não existe nenhuma previsão que trate expressamente sobre o desvio de função, porém, como fundamentação legal nesses casos utiliza-se o artigo 468 da CLT, que diz:

“Art. 468 – Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.”

De acordo com esse artigo, qualquer alteração na relação de emprego precisa ser de mútuo consentimento. Portanto, se o empregador muda o funcionário de função sem acordar isso previamente, além de estar acarretando prejuízos a este, está cometendo um ato ilícito.

Outro artigo que pode ser usado como fundamentação para o desvio de função é o artigo 483, nele fica claro que o funcionário pode recorrer a uma rescisão indireta nesses casos, conforme abaixo:

“Art. 483 – O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato.”

Desta forma, o funcionário sentindo-se lesado pode ingressar com uma ação trabalhista contra a empresa, pedindo todos os direitos relativos ao desvio ou acúmulo de função.



# ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO: DENUNCIE!

Assédio e importunação sexual são termos usados para descrever comportamentos inadequados de natureza sexual que violam a integridade e os direitos de uma pessoa.

Ambos os termos estão relacionados a situações de abuso, mas têm definições distintas.

**Assédio sexual:** refere-se a uma forma de discriminação e violência de gênero que ocorre quando uma pessoa é submetida a comportamentos, propostas ou solicitações sexuais indesejadas, geralmente por alguém em posição de poder, autoridade ou influência sobre ela.

O assédio sexual pode ocorrer no local de trabalho, espaços públicos ou em qualquer ambiente onde haja interação entre pessoas.

Isso inclui avanços sexuais indesejados, comentários ou piadas de natureza sexual, exibição de material pornográfico não solicitado, toques não consensuais, coerção ou intimidação de natureza sexual, entre outros comportamentos ofensivos.



Para denúncias e ajuda, ligue:

**193 - Guarda Municipal**

**190 - Polícia Militar**

**180 - Central de Atendimento à Mulher**

**Ou mande um email para [mulheres@tubarao.com.br](mailto:mulheres@tubarao.com.br)**

A presidenta do Sindicato dos Comerciários, Elizandra Anselmo, agora integra o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tubarão e incentiva: seu corpo não é mercadoria! Denuncie! Nós, do Sindicato dos Comerciários, oferecemos todo o apoio e a orientação necessária. Conte conosco!

## IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

**Importunação sexual:** refere-se a um comportamento invasivo e ofensivo de natureza sexual que ocorre em espaços públicos ou semipúblicos, geralmente envolvendo pessoas desconhecidas.

A importunação sexual é caracterizada por ações como toques, apalpadinhas, roçar ou qualquer forma de contato físico de natureza sexual, sem o consentimento da pessoa envolvida.

Pode ocorrer em lugares como transporte público, ruas, praças ou eventos públicos. A importunação sexual é considerada uma forma de violência de gênero e violação dos direitos da pessoa.

Tanto o assédio quanto a importunação sexual são comportamentos inaceitáveis e têm consequências legais.

Eles violam a autonomia, dignidade e segurança das pessoas e contribuem para a perpetuação de desigualdades de gênero.

É fundamental promover a conscientização sobre estes problemas, denunciar as situações de abuso e trabalhar para criar ambientes seguros e livres de violência.

Meu corpo não é mercadoria. Encostar, esfregar, tocar  
**NEM PENSAR!**

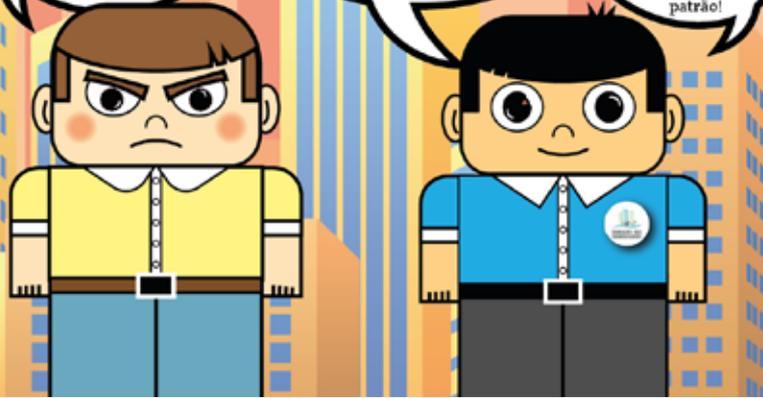
*Este conteúdo foi elaborado pelas integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de Tubarão.*

# Enquanto isso, durante o intervalo...

Mas pra que sindicato? Não fazem nada!

Sabia que o sindicato é quem negocia seu salário e demais condições de trabalho? Como os 15 minutos para o lanche, feriados, quebra de caixa... e tudo isto está estabelecido na Convenção Coletiva!

E estes benefícios só existem porque é o sindicato quem negocia a Convenção Coletiva diretamente com o patrão!



Além disso, o sindicato faz atendimentos individuais ao associado (cálculo de saída, horas extras e auxílio nos problemas ocorridos na empresa). Também ingressa com ações coletivas, buscando direitos sonegados pela empresa no decorrer do contrato de trabalho.

Só nos últimos dois anos (2022 e 2023) o sindicato ganhou mais de R\$ 2 milhões em ações coletivas, valores que foram destinados aos trabalhadores. Inclusive teve trabalhador que ganhou R\$ 10 mil, até R\$ 15 mil!



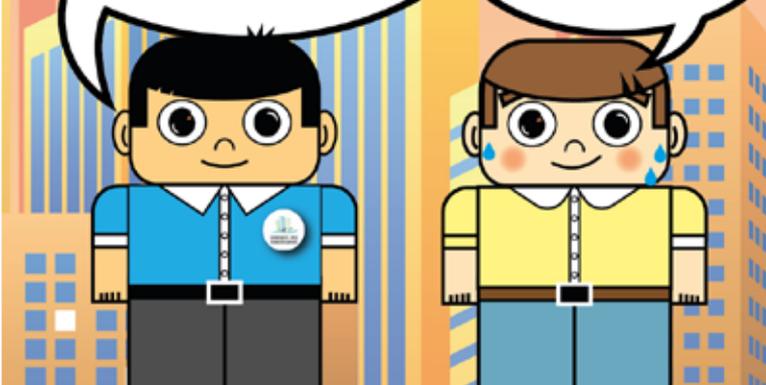
Ah, importante: para que um sindicato seja forte é preciso a participação dos trabalhadores! Se todos participarem, associando-se e contribuindo, seria muito mais fácil conquistar direitos! Não adianta exigir um sindicato forte e não participar!

Pensando bem, até que faz sentido...



O legal ainda é que quem é filiado ao sindicato, além de ajudar a fortalecer a instituição, construindo uma categoria mais forte e articulada, ainda tem direito a benefícios como o uso do salão de festas, descontos em diversos estabelecimentos, como planos de saúde, odontologia, facultades, laboratórios, entre tantos outros. Podendo inclusive incluir seus dependentes.

Acho que preciso mesmo rever meus conceitos. Repetir o discurso do patrão só me prejudica!



Na verdade o sindicato é a união dos trabalhadores. Só reclamar e não contribuir com nada não leva ninguém pra frente. E na real, quem se importa de verdade com o trabalhador? O sindicato da categoria ou o patrão? É algo pra se pensar!

Uma categoria unida e forte tem mais poder para lutar por melhores condições de trabalho! Então "vambora", partiu sindicato!



Só não vale ser o famoso trabalhador "chupim"!

Como assim chupim?

Ah, é o cara que não abre mão dos benefícios do sindicato, reajuste salarial, quebra de caixa, o resultado das ações trabalhistas... mas contribuir ele não quer, e ainda vai lá levar a tal "cartinha"!



# Piso Salarial Estadual: uma conquista dos trabalhadores!

Em uma das negociações mais difíceis desde a implantação do **Piso Salarial Estadual**, em 2010, trabalhadores e patrões chegaram a um acordo no dia 15 de fevereiro, elevando o valor das quatro faixas salariais em 6%. A Lei Complementar 857 foi sancionada pelo governo em 21 de março. O reajuste é retroativo a 1º de janeiro de 2024. O Piso Salarial beneficia cerca de 1 milhão de trabalhadores catarinenses, pois serve de base e ponto de partida para todas as negociações salariais das categorias trabalhistas.

Lembramos que esta conquista se deu pelas árduas negociações entre os representantes dos trabalhadores e dos patrões, e não aceitamos que politiquieiros de plantão usem esta vitória da classe trabalhadora como mérito próprio. Esta é uma luta da qual muito nos orgulhamos, encabeçada pelas centrais sindicais, federações de trabalhadores e pelo DIEESE!

## ENTENDA TUDO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A Contribuição negociada na Convenção Coletiva vigente tem como finalidade manter o Sindicato ativo e seguindo na luta e em defesa dos direitos trabalhistas da categoria comerciária.

É a partir da contribuição de todos e todas que o Sindicato, através da sua diretoria e jurídico, consegue dar o suporte necessário em todas as questões que envolvam os trabalhadores(as) comerciários(as) sobre os seus direitos, suas dúvidas, e ainda garantir que tudo o que se é negociado em uma Convenção Coletiva seja devidamente aplicado e seguido por todas as empresas.

Quando uma Convenção é negociada, torna-se lei, e para tanto obriga as empresas que estão enquadradas na categoria do comércio a respeitarem e a aplicarem todos os direitos negociados para toda categoria de trabalhadores (as) comerciários(as).

Lembramos também que o trabalhador associado ao sindicato conta com inúmeros benefícios: atendimento personalizado, contato pelo Whatsapp, descontos em inúmeros estabelecimentos, salão de festas e inúmeras outras vantagens.

### Acompanhe-nos em nossas redes sociais e filie-se!

Já somos mais de sete mil pessoas em nossas redes sociais, entre **Facebook** e **Instagram**. Acompanhe-nos por lá e mantenha-se sempre informado sobre seus direitos!

Acompanhe também nosso website ([trabalhadores.org.br](http://trabalhadores.org.br)) e aproveite para preencher a ficha de filiação! Aponte a câmera do seu celular (ou um aplicativo digitalizador) para esse QR Code ao lado e acesse nossas redes e a ficha de filiação. Preencha, envie, filie-se e aproveite todos os benefícios oferecidos! Lembre-se que juntos somos mais fortes!



#### SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

Rua Lauro Müller, 80, 3º andar, Centro, Tubarão. Fone: (48) 3622-2418

[www.trabalhadores.org.br](http://www.trabalhadores.org.br) / [comerciarior@trabalhadores.org.br](mailto:comerciarior@trabalhadores.org.br)

Jornalista responsável: Cíntia Teixeira dos Santos (SC 01519-JP)

## FIQUE DE OLHO

### Escala dominical já!

Supermercado tem 30 dias para adequar escala dominical de folga às mulheres. O Sindicato dos Comerciários de Tubarão e Região ingressou com diversas ações judiciais contra empresas que desrespeitam a folga dominical às mulheres, prevista no art 386 da CLT. Pela lei, as empresas que funcionam aos domingos precisam garantir às mulheres folga dominical a cada 15 dias, ou seja, as mulheres podem trabalhar no máximo um domingo e no seguinte terão que folgar, conhecido como escala 1x1, um domingo trabalho por um domingo de folga, não podendo as comerciárias trabalharem em domingos consecutivos.

As primeiras decisões (liminares) já se mostram favorável às trabalhadoras!

### Sorriso em dia!

O Sindicato dos Comerciários também oferece atendimento odontológico, tanto para filiados quanto para seus dependentes. As consultas serão realizadas mediante agendamento através do fone (48) 3622-2418.

Os atendimentos acontecem às terças, das 13h às 19 horas. Filiados têm 50% de desconto conforme tabela.

